



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 26/2024 – SECULT

PARAUAPEBAS, PARÁ, 11/05/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2024 – SECULT

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome local/regional para se apresentar no dia 28 de junho de 2024 na **Programação do 20º Festival Junino Jeca Tatu 2024 do Município de Parauapebas**, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1:30 uma hora e trinta minutos no Município de Parauapebas, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Festival Junino Jeca Tatu embala os festejos do mês de junho em Parauapebas e é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local a essa celebração que resgata as tradições juninas, valorizando a festa tradicional de São João.

2.2. O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3. É de suma importância a inclusão de artistas locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, fomentando benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.

2.4. Para garantir o sucesso deste 20º Festival Junino Jeca Tatu no Município de Parauapebas em 2024, faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome local/regional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local e o fomento do turismo regional.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPÓNSAVEL
Secretária Municipal de Cultura	SANDRA SANTOS DA SILVA
Diretoria de Eventos Artísticos e Culturais	EDINARA FERREIRA SILVA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, o contratado deverá se comprometer a realizar show artístico de renome local/regional para se apresentar no dia 28 de junho de 2024 no 20º Festival Junino Jeca Tatu no Município de Parauapebas, na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo:

- 4.1.1. Poderá ser contratado banda ou artista que demonstrem a experiência e capacidade de entretenimento, com comprovação em eventos de médio e grande porte, a qualidade e a diversidade do repertório.
- 4.1.2. Duração da apresentação será de no mínimo de 1:30 uma hora e trinta minutos.
- 4.1.3. Cumpram os requisitos mínimos de habilitação exigidos no arts. 66 e 68 da lei 14.133/21, que tratam das habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista;
 - 4.1.3.1. Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será realizado somente após a prestação do serviço.
- 4.1.4. Demonstrem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, segundo o art. 74, inciso II, referida lei.
- 4.1.5. A presente contratação terá vigência em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente.
- 4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos.
- 4.1.7. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do show musical/apresentação artística, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;
- 4.1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.9. Acerca do impacto ambiental, quanto a geração de resíduos, deve sempre que possível, contemplar sua minimização. Assim, deverão ser adotadas práticas adequadas, do ponto de vista sanitário, de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos gerados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não se aplica à contratação em tela, devido à natureza do objeto que se reveste da inviabilidade de competição, onde decorre da consagração do artista pela crítica

especializada ou opinião pública e a contratação direta com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade.

6.2. No que se refere “profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública” esta Secretaria entende que o município de Parauapebas possui uma vasta gama de agentes culturais, cada qual com sua singularidade. A partir de 2024, buscando valorizar cada expressão artística do município, a SECULT em parceria com o CMPC vem propondo aos artistas locais um rodízio nas apresentações de shows para que todos os músicos cadastrados e/ou habilitados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, pertencentes ao Conselho de Políticas de Cultural de Parauapebas - CMPC, tenham a oportunidade de participar da Agenda Cultural do Município. Esta atitude entra em concordância com o que diz Joel de Menezes Niebuhr sobre a hipótese prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, em relação à inviabilidade de comparação de artistas: “(...) a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177,).

6.3. O Cadastramento no CEAC possibilita o reconhecimento dos artistas do município, validando sua influência como fazedores de cultura local, conforme exposto no art. 1º da Resolução De Nº. 008, de 18 de novembro de 2013:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Parauapebas, o Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC o qual tem por objetivo identificar, registrar e reconhecer as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, as pessoas físicas, artistas, produtores culturais e demais fazedores de cultura visando à política municipal de cultura.

6.4. O cadastramento ocorre de forma minuciosa, sendo necessário que o artista apresente documentos específicos, conforme exposto no art. 7º da Resolução De Nº. 008, de 18 de novembro de 2013:

Art. 7º. As pessoas físicas que desejarem proceder registro junto ao CMPC deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado ao CMPC solicitando o registro;

- II. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência);
- III. Portfólio com descrição das atividades culturais ou artísticas;
- IV. Certidão de Antecedentes Criminais da vara criminal local.

6.5 Dentro do que fora exposto acima, o artista local Vamberto Oliveira Pereira, encontra-se devidamente cadastrado no CEAC por apresentar toda a documentação necessária, a qual foi analisada pela comissão de cadastro, conforme exposto no art. 8º da Resolução De Nº. 008, de 18 de novembro de 2013:

Art. 8º. Recebido o pedido de inscrição, a Secretaria Executiva encaminhará à Comissão de Cadastro, Inscrição e Assessoria para que proceda à apreciação, devendo apresentar o parecer ao Pleno para fins de decisão.

6.5. Justificativa da escolha do artista

- i. O cantor Vamberto Oliveira Pereira está em grande ascensão no cenário local, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário regional por atrair grande volume de público em seus shows, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e canções que agradam a maior parte da população.
- ii. Para a escolha da contratação do referido artista, após uma análise criteriosa, Vamberto se destacou principalmente por cantar frevo, marchinhas de carnaval entre outros ritmos. Em 2003 o artista iniciou a carreira, seu show se destaca por apresentar repertório diversificado, interpretando músicas populares e contagiantes. Uma marca registrada de Vamberto é estar sempre atualizado com o cenário musical brasileiro cantando músicas que fazem sucesso com a qual o artista calorosamente anima o público, o cantor também se destaca por suas músicas autorais como: "Nordestino Feliz" e "Homenagem ao Aniversário de Parauapebas" conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, Vamberto é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre os artistas que mais se apresentam em eventos locais e regionais, e sendo considerado uma atração de renome, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do cantor, que também possui grande público virtual.
- iv. Destaca-se o canal do instagram: [instagram.com/vamberto_cantor](https://www.instagram.com/vamberto_cantor) do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 23 mil seguidores e 155 publicações, de suas apresentações, o que só corrobora a consagração e aceitação do cantor Vamberto perante o público e a crítica consagrada.

6.6. Do prazo, local e Execução do Contrato:

6.6.1. O prazo de execução deverá ser em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente:

- a) LOCAL DO EVENTO: Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo.
- b) DATA DO EVENTO: 28/06/2024;
- c) DURAÇÃO DE TEMPO: 1:30h (uma hora e trinta minutos).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A realização do tradicional **Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas**, ocorrerá nos dias **26, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2024**. Entretanto o pretendo show ocorrerá somente no dia 28 de junho.

7.2. Para garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
Único	Show artístico do cantor Vamberto para se apresentar no dia 28 de junho de 2024 no 20º Festival Junino Jeca Tatu na Praça dos Esportes Radicais Wellison Farias Azevedo, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos no Município de Parauapebas.	01	APRESENTAÇÃO

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O quadro abaixo se refere à realização da análise de mercado, mediante o levantamento dos preços praticados em shows realizado nas 03 (três) ultimas contratações realizadas por essa administração pública dos diversos artistas locais.

PESQUISA DE MERCADO				
Ano Referência	Nome do Artista	Data do SHOW	Nº do Contrato	Valor do Contrato
2024	Fernando BG	10/05/2024	20240582	R\$ 8.500,00
2024	Diogo Braga	09/05/2024	20240583	R\$ 9.000,00
2022	Higão e Cia	30/07/2022	20220606	R\$ 7.000,00

8.2. Baseado na pesquisa de Preço apostos na tabela acima, observamos que as ultimas contratações custaram para a administração pública entre R\$ **7.000,00** (sete mil reais) e R\$ **9.000,00** (nove mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação será feita de forma individualizada, devendo ser realizado um processo de contratação individual, que se apresentará em horário determinado, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, estão sendo tratadas em outros processos de contratação específicas. Sendo elas os Processos de Dispensa de Licitação 01.2024-SECULT e 05.2024- SECULT.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Trata-se de ação prevista do PPA 2022-2025 e LOA 2024, alinhando-se o planejamento com a necessidade e sua contratação.

11.2. A ação também tem previsão no Calendário Oficial de Eventos Municipais. Instituído pelo Decreto nº 1182 de 14 de abril de 2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer;

12.2. Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação;

12.3. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade;

12.4. Assim, e conforme já exposto no tópico 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a realização da Programação do 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas em 2024 se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para esta contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessário a adequação do espaço de eventos com disponibilização de palco, sistema de sonorização e sistema de iluminação, que deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

14. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

14.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos

	sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

14.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.4. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

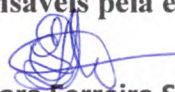
Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística do **CANTOR VAMBERTO**, por meio do seu representante exclusivo, a empresa **34.997.912 VAMBERTO OLIVEIRA PEREIRA**, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do **20º FESTIVAL JUNINO JECA TATU DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização da contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Parauapebas, Pará, 11 de maio de 2024

Assinatura dos responsáveis pela elaboração deste ETP



Edinara Ferreira Silva
Técnica Administrativa
Matrícula: nº 2244



Josafá Gomes de Araújo
Assessor Especial II
Dec. nº 263/2024.



Nilena Carla Santos Cunha
Auxiliar Administrativo
Mat. nº 6576